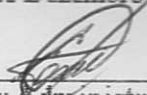




PROTOCOLO Nº 1.020 /15

PROJETO DE LEI Nº 4.371

DE 15 de Dezembro de 2015

  
Diretor Administrativo

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI 4.028 DE 04/12/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 22 de Dezembro de 2015

1ª Discussão em 22 de Dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 29 de dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 30 de Dezembro de 2015

Com Ofício nº 346/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 41066

06 Páginas

nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

De 30/12/2015



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ**



**Projeto de Lei nº 4.371**

**Súmula:** Dispõe sobre alteração da redação do artigo 3º da Lei 4.028 de 04/12/2015, e dá outras providências.

**Art. 1º-** Altera o artigo 3º da Lei 4.028 de 04/12/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º -** *O recurso oriundo da operação de crédito autorizado por esta lei será aplicado nas novas Unidades Básicas de Saúde com a finalidade de aquisição de:*

- I - Equipamentos (móveis e utensílios);*
- II - Equipamentos de Informática e eletrônicos;*
- III - Veículos (Ambulâncias, Vans e Micro ônibus).*

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2015.



**Edir Havrechaki**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ**



**JUSTIFICATIVA**

Justificamos este pedido de alteração, devido às exigências do Paracidade e da Agência de Fomento Paraná S/A, onde solicitou um melhor detalhamento dos equipamentos.

Aproveitando esta alteração houve a possibilidade em conversa com os órgãos responsáveis, de incluir veículos, ampliando o objeto e possibilitando a aquisição de ambulâncias para situações de emergências e veículos para transporte de pessoas que necessitem de consultas e exames em outras cidades.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2015.

**Edir Havrechaki  
Prefeito Municipal**



# *Câmara Municipal de Palmeira*

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 116/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

**De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA**

**Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.371 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre alteração da redação do artigo 3º da Lei nº 4.028 de 04/12/2015.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do art. 6º, inciso I e art.32, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelo art. 55 da Lei Orgânica e art. 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

A Procuradoria desta Casa informa que o projeto de lei nº 4.351/2015 que deu origem à lei nº 4.028/2015 não foi encaminhado para parecer jurídico. Assim, considerando que não foi oportunizada a análise jurídica da lei que agora se pretende alterar, a análise do presente projeto se faz exclusivamente na seara formal, sem adentrar-se ao mérito.

Página 1 de 2

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



# *Câmara Municipal de Palmeira*

ESTADO DO PARANÁ



Pelo constatado trata-se de mera correção, especificação e melhoramento dos incisos do art.3º da lei nº 4.028/2015.

Considerando todo o exposto, o entendimento da Procuradoria deste Poder Legislativo, exclusivamente com relação ao aspecto formal do presente projeto de lei, é no sentido de que não há indício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

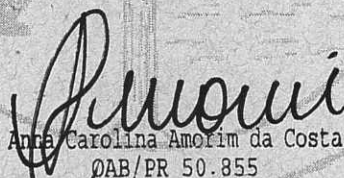
No mais, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação, razoabilidade, proporcionalidade e, principalmente, o atendimento ao interesse público em detrimento do particular.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 17 de dezembro de 2015.

  
Anna Carolina Amorim da Costa  
OAB/PR 50.855  
Procuradoria da Câmara Municipal  
Palmeira/PR



*Câmara Municipal de Palmeira*  
**ESTADO DO PARANÁ**

0000005

PROTOCOLO Nº 1.042/15

DE 18 / 12 / 2015



**Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 4.371**

**Assunto:** Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 3º da Lei 4.028 de 04/12/2015, e dá outras providências.

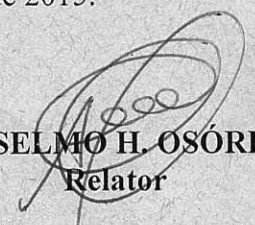
**Iniciativa:** Do Chefe do Poder Executivo.

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 4.371 que Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 3º da Lei 4.028 de 04/12/2015, e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta esta dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do artigo 6º, I, artigo 32, VII da Lei Orgânica Municipal e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da lei Orgânica e artigos 140 e seguintes do Regimento Interno.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2015.

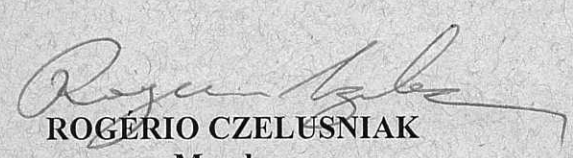
  
**ANSELMO H. OSÓRIO**  
Relator

**PARECER DA COMISSÃO**

• Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.371, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2015.

  
**ROGÉRIO CZELUSNIAK**  
Membro

  
**GILMAR COSTA**  
Membro



Câmara Municipal de Palmeira  
ESTADO DO PARANÁ

0000006



PROJETO DE LEI Nº 4.371

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O  
PROJETO Nº 4.371

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Eduardo Kulus

1º Secretário Eluiz Borral

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O  
PROJETO Nº 4.371

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Eduardo Kulus

1º Secretário [Assinatura]

2º Secretário Gilmar [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira  
decretou e eu Prefeito Municipal  
sanctiono esta Lei Nº 4.371.  
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se  
à Câmara. Palmeira, 30/12/2015  
Gabinete do Prefeito



.....  
Prefeito